



# Prefeitura Municipal de Paranhos

## Estado de Mato Grosso do Sul

### GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal 165/96

"Cria o Fundo Municipal de Assistência - (FMAS), e dá outras Providências".

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos-MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados as deliberações' do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, serão movimentados através de contas e sub contas, abertas em agências bancária oficial com a designação específica.

Art. 3 - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferido para o exercício seguinte o crédito do mesmo Fundo.

Art. 4 - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em conjunto com Prefeito Municipal, assinarão os cheques do Fundo Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Unico - Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5 - Sempre que o C.M.A.S. solicitar ao Gabinete do Prefeito, este deverá prestar contas das atividades dos Fundos.

Art. 6 - O Fundo constitui receitas orçamentárias compreendendo:

I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal, a partir de 1.997.

II - rendimentos e das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

III - recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 7 - Poderão ainda constituir-se receitas do Fundo oriundo de:

I - auxilio, subvenções ou transferencias dos Governos Estadual ou Internacionais;

II - contribuições, donativos a pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados;

III - recursos provenientes dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

IV - outras receitas que venham a ser instituídas.



# Prefeitura Municipal de Paranhos

## Estado de Mato Grosso do Sul

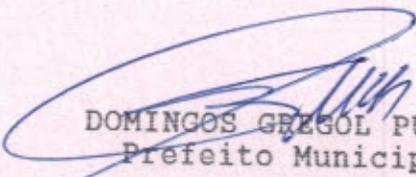
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência limitada.

Art. 9 - para atender as despesas a implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar verbas do Orçamento para 1.997, da área de Assistência Social, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), obedecendo as prescrições contidas na Lei Federal n.4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS, 15 de Maio de 1.996

  
DOMINGOS GREGOL PUCKES  
Prefeito Municipal